EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

O Prefeito Municipal de Harmonia/RS, o Sr. **CARLOS ALBERTO FINK**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ***às dez horas (10h00min), do dia 03 de novembro de 2014,*** na Sala de Reuniões, Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para a **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO PARQUE ALBINO JACOBY DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO,** em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que atendam as condições de habilitação até o dia **30 de outubro de 2014**, ou seja, terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas, de acordo com o artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto desta Licitação a prestação dos serviços mão-de-obra e fornecimento de materiais para a **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO PARQUE ALBINO JACOBY DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (CONTRATO DE REPASSE Nº 1004181-26/2013/ME/CAIXA) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO** em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes no presente edital e seus anexos.

DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 2º. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que atendam as condições de habilitação, até o dia **30 de outubro de 2014**, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa particular;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; - ANEXO IX;

f) Declaração de idoneidade, conforme Anexo VII deste Edital.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS);

d) Prova de Regularidade (CRF) junto ao FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

III – Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro e regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre a Unidade da Federação a que estiver sediada a Empresa, dentro do prazo de validade e para as atividades objeto da presente licitação.

b) Certidão de registro de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

c) No mínimo 02 (dois) Atestados de Capacitação Técnico-Profissional, em nome do Responsável Técnico da Empresa, ou em nome da própria Licitante (Empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o ora licitado.

§ 1º. Os Atestados de Capacitação Técnico-Profissional em nome do Responsável Técnico, somente serão validados se este fizer parte do quadro de funcionários da empresa, tiver contrato de prestação de serviços ou for sócio ou titular da mesma.

d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Declaração de ter visitado o local das obras e se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta, cuja declaração, para sua validade, deverá conter o "VISTO" do representante designado pela Administração Municipal de Harmonia/RS, conforme Anexo VI deste Edital.

IV – Qualificação Econômico–Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através dos índices mínimos aceitáveis a serem apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

a¹) Índice de Liquidez Geral (ILG)

a²) Índice de Gerência de Capitais de Terceiros (IGCT)

a³) Grau de Endividamento Geral (GE)

✍ Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$ILG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PELP)} = ILG \geq \mathbf{1,00}$$

$$IGCT = \frac{PL}{(PC + PELP)} = GCT \geq \mathbf{1,00}$$

$$GE = \frac{(PC+PELP)}{AT} = GE \leq 0,50$$

Onde:
AC -ATIVO CIRCULANTE
ARLP - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC - PASSIVO CIRCULANTE
PELP - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
PL – PATRIMÔNIO LÍQUIDO
AT - ATIVO TOTAL

Observação: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a, no máximo, noventa (90) dias da data de entrega das propostas.

§ 1º. Os documentos constantes nos Incisos I a IV, do Art. 2º deste Edital, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar dentro de seus respectivos prazos de

validade. Os documentos descritos nas letras *a) e b),* do Inciso II, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade.

§ 2º. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art.14 deste Edital, deverá também apresentar Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art. 14 deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que apresentem Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.

§ 4º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto nos §§ 2º e 3º, respectivamente, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a e b* do inciso II do art. 2º deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º. O benefício de que trata o §4º não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

§ 6º. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 3º. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até ***às dez horas (10h00min) do dia 03 de novembro de 2014***, devendo ser apresentadas em dois envelopes distintos, para cuja identificação sugere-se as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE HARMONIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE HARMONIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

§ 1º. O **envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Harmonia, após apresentados todos os documentos elencados nos Incisos I a IV do artigo 2º deste Edital.

b) Atestado de Visita Técnica fornecida pelo Município de Harmonia, a ser realizada no dia **30/10/2014**, com início às 09 horas, declarando que a Proponente, através de seu Responsável Técnico, tomou conhecimento dos locais e condições em que os serviços serão executados. A referida visita deverá ser antecipadamente marcada pelo telefone: (51) 3695-1111;

c) Credenciamento do representante legal da empresa com poderes para decidir questões da Licitação.

§ 2º. O **envelope nº. 02 – PROPOSTA** deverá conter:

a) A proposta financeira, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais depois da vírgula, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando os valores unitários e o preço global dos serviços e materiais fornecidos para o objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários e totais.

§ 3º. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

§ 4º. Se o proponente se fizer representar por terceira pessoa, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto ao da documentação, e antes da abertura da mesma.

§ 5º. A licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação, deverá encaminhar, por escrito, junto ao envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, a *Declaração de Renúncia do Prazo Recursal* relativo à fase de Habilitação conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Art. 4º. As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, preenchidas de forma clara e isentas de rasuras ou entrelinhas, assinadas ao final e rubricadas nas demais folhas, devendo constar o nome da empresa e o seu endereço completo.

Parágrafo único. O preço total ofertado na proposta será considerado completo e compreenderá o fornecimento dos equipamentos, mão-de-obra e materiais, e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à

execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

Art. 5º. O prazo de validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido nos Arts. 43 e 44 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, abrindo o envelope da documentação, a qual será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes, ou seus representantes presentes.

Art. 8º. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das licitantes consideradas habilitadas, nesta mesma sessão, e devolverá os envelopes nº 02, devidamente lacrados, daquelas consideradas inabilitadas.

Art. 9º. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

Art. 10. Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos, ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e assinada pela Comissão e representantes presentes.

DO JULGAMENTO

Art. 11. Esta licitação é do tipo ***menor preço*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais licitados.

Art. 12. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze inteiros por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, quando necessários.

Art. 13. Os valores da dedução de que trata o art. 12, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na prestação de serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

Art. 14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993, será assegurada preferência de contratação para as

microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art.2º deste edital.

§ 1º. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

§ 2º. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

§ 3º. Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste parágrafo.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

§ 4º. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do parágrafo anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

§ 5º. O disposto nos §§1º e 2º não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

§ 6º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas entre empresas que não sejam ME, EPP ou Cooperativas, depois de obedecido o disposto no § 2º, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado. Os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 16. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor de **R$ 252.984,54** (duzentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) estimado pelo Município para a **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE**

ESPORTES DO PARQUE ALBINO JACOBY, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, incluindo-se neste cômputo o BDI.

Art. 17. Os valores máximos aceitos pelo Município para o fornecimento dos materiais e serviços de que trata o presente Instrumento Convocatório, são os constantes na **Planilha orçamentária, Anexo III** deste edital, sendo que os valores unitários acima daqueles estipulados na planilha, serão analisados, podendo ser aceitos, desde que o *total global* não ultrapasse o limite descrito no *caput*.

Art. 18. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital; com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis; ou que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

Art. 19. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

DOS RECURSOS

Art. 20. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito Municipal, e protocolado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, sendo o licitante vencedor convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de até três (03) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 22. O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do Artigo 22.

Art. 23. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, nem requerer a sua prorrogação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará esta Licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Artigo 34 deste instrumento convocatório.

Art. 24. O prazo de vigência do Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite da lei, conforme a conveniência para o Município, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, por motivos devidamente justificados, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 25. O prazo para início da prestação dos serviços licitados é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, com prévio aviso da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra, bem como os registros junto o INSS e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

DA GARANTIA DO CONTRATO

Art. 27. A proponente vencedora, quando da assinatura do Termo de Contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

Art. 28. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

Art. 29. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia – SELIC, e seu valor econômico ser aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme Artigo 61 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco Oficial localizado no território brasileiro e devidamente registrado junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade oficial em funcionamento no País, e em nome do Contratante, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

Art. 32. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução da obra, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 33. A garantia prestada pela proponente vencedora será restituída ou liberada em até sessenta (60) dias consecutivos após o recebimento definitivo da obra e a apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

Art. 34. A CONTRATADA perderá a garantia de execução, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada, por sua culpa;

b) do não recebimento definitivo da obra.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 35. A fiscalização da execução da obra ficará a cargo do Município de Harmonia/RS, comprometendo-se a proponente vencedora a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos neste Edital.

Parágrafo único. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução da obra, que deverá apresentar perfeição absoluta.

Art. 36. Os fiscais terão amplos poderes para:

a) A qualquer momento e desde que devidamente justificado, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução da obra;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, projetos, memorial descritivo, especificações e recomendações da fiscalização, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da Contratada;

d) Exigir da Contratada o cumprimento das portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas normas regulamentadoras;

e) Determinar ordem de prioridade na execução da obra;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela contratante;

g) Exigir a presença do responsável técnico pela obra, sempre que necessário.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 37. O pagamento será efetuado após emissão do boletim de medição, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, e vistoria da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador do Contrato de Repasse nº 1004181-26/2013, ficando a liberação dos recursos vinculada a liberação do Ministério do Esporte. O qual é responsável pela liberação dos recursos referente á obra.

§ 1º. A Nota Fiscal / Fatura, apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.

§ 2º. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentados pela empresa e aprovados pela Administração Municipal de Harmonia.

§ 3º. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (CND); Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra; e respectivo Termo de Recebimento.

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

Art. 38. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Art. 39. Ocorrendo o pagamento, em prazo superior a trinta dias da execução de cada etapa da obra, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor inadimplido do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

(960) 449051.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atividade 1087 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES

RECURSO 01 - LIVRE

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

(959) 449051.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atividade 1087 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES

RECURSO 1096 - MINISTÉRIO ESPORTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Art. 41. Compete à Contratada, dentre outras obrigações condizentes com sua função, as de:

I – Executar com fidelidade o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus anexos;

II - Providenciar, sem ônus para o Contratante e com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras, o fornecimento de EPI's e roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

II – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal de Harmonia ou de quem esta indicar, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Harmonia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive transportes em geral, salários, indenizações, locação, seguros em geral, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos técnicos e trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer custos e condições que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;

V – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

VII – Reparar, corrigir, remover, completar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de métodos empregados;

VIII – Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente avaliados e aprovados pela Administração Municipal de Harmonia;

IX – Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado e justificado pela Administração Municipal de Harmonia/RS;

X – Indenizar a Administração Municipal de Harmonia e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do Contrato;

XI – Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências desta Concorrência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;

XII – Submeter à prévia aprovação da Administração Municipal de Harmonia qualquer alteração de sua equipe principal de trabalho;

XIII – Retirar do local dos serviços, imediatamente, qualquer empregado ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra, bem como nos registros junto o INSS e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Art. 42. Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, as de:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Edital;

II – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, consoante ao que estabelece a Lei nº. 8.666/1993;

III – Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

IV – Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os termos de referência, planilhas e outros documentos que fazem parte do Contrato;

V – Exigir da CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

VI – Aplicar à CONTRATADA, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;

DAS PENALIDADES

Art. 43. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções de: advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e/ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 44. A Administração Pública de Harmonia reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias, a serem calculadas sobre o montante não adimplido do contrato:

I – Multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a dez (10) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, ou ainda por outras pequenas irregularidades;

II – Multa de 5% (cinco inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de um (01) ano;

III – Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de dois (02) anos;

Art. 45. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Art. 46. A aplicação da multa não impede que o Município de Harmonia rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legais cabíveis.

Art. 47. A multa será paga pela empresa vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo, ou descontada no primeiro pagamento posterior, ou ainda, inscrita em dívida ativa do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

Art. 49. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas, ou quaisquer outros documentos, salvo quanto ao disposto no Artigo 10, deste Edital.

Art. 50. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos apresentados.

Art. 51. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Art. 52. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme estabelece o Art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 53. O licitante será responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou habilitação, que venha alterar sua situação quanto à idoneidade, sob as penas da lei.

Art. 54. A autoridade competente para aprovação desta Licitação poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, bem como o respectivo Processo Licitatório, a qualquer tempo, antes da assinatura do(s) Contrato(s), quando houver, ou da oficialização do pedido, por interesse público, em despacho fundamentado.

Art. 55. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado, implica na total concordância com as condições do presente Edital, bem como da Minuta de Contrato, anexa a este, exceto quanto às clausulas tempestivas impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Art. 56. Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

Art. 57. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

Art. 58. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos Artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 59. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, que a Administração Municipal inspecione a obra e examine os registros e documentos que considerar necessários, inclusive os seus registros contábeis e fiscais.

Art. 60. A Contratada deverá manter no local da obra um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança e proteção do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPI's aos empregados e treinamento para seu adequado uso.

Art. 61. A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 62. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I – MEMORIAL DESCRITIVO;

II – PLANILHA ORCAMENTARIA;

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA;

IV – TERMO DE RENÚNCIA AOS PRAZOS RECURSAIS;

V – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO;

VI - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;

VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

VIII – MINUTA DO CONTRATO;

IX - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

X- PLANTA DE SITUAÇÃO;

XI – PLANTA BAIXA - TÉRREO;

XII – PLANTA BAIXA – ARQUIBANCADAS;

XIII – CORTE A – A E FACHADA FRONTAL;

XIV – CORTE B – B E FACHADA LATERAL;

XV – PROJETO HIDROSSANITÁRIO;

XVI – TORRE CAIXA D' ÁGUA – PROJETO ARQUITETÔNICO;

XVII – TORRE CAIXA D' ÁGUA – PROJETO ESTRUTURAL;

Parágrafo Único. O protocolo de recebimento do Edital deve ser preenchido, assinado e enviado à Administração Municipal de Harmonia/RS, através de e-mail, fax ou apresentado quando da entrega da documentação de habilitação.

Art. 63. Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h, na Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, à Avenida Jacob Weissheimer Sobrinho, nº. 56, Centro, Harmonia/RS, ou pelo Fone/Fax nº. (51) 3695-1111 ou ainda pelo E-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br

Harmonia/RS, 15 de outubro de 2014.

Este Edital e seus Anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessora Jurídica
OAB Nº 44.617

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA AOS PRAZOS DE RECURSOS

A licitante (Nome ou Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu (representante legal (ou) autorizado) Sr.(a) _____, abaixo assinado, participante da **Tomada de Preços nº 012/2014**, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Harmonia/RS, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de interposição de recurso e ao respectivo prazo recursal, concordando, com o prosseguimento do procedimento licitatório até o seu final.

Harmonia, ____ de _____ de 2014.

_____
Assinatura do representante legal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

(Nome ou Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à Rua _____, telefone (_____)_____, fax (_____)_____,através do presente, autoriza o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº. _____ a participar da Licitação correspondente ao **Edital de Tomada de Preços nº. 012/2014**, instaurado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Harmonia/RS, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes de decisão, inclusive para renunciar ao direito e ao prazo de interposição de recursos em qualquer fase.

Harmonia/RS, _____ de _____ de 2014.

_____

Assinatura do representante legal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu _____, representante legal da empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, declaro para os devidos fins, ter visitado o local das obras e me inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa da proposta.

Harmonia/RS, _____ de _____ de 2014.

_____

Assinatura do Representante Legal

_____

VISTO da Administração Municipal de Harmonia

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 012/2014 que *(Nome ou Razão Social do(a) licitante)* _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Harmonia/RS, --- de ---------- de 2014.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 000/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

O MUNICÍPIO DE HARMONIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Jacob Weissheimer Sobrinho, nº. 56, Bairro Centro de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.693.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO FINK**, como CONTRATANTE; e x-x-x-x-x-x-x, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Tomada de Preços nº. 012/2014, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, partes integrantes deste Instrumento Contratual independentes de transcrição, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços mão-de-obra e fornecimento de materiais para a **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO PARQUE ALBINO JACOBY DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (CONTRATO DE REPASSE Nº 1004181-26/2013/ME/CAIXA) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO** em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços nº 012/2014, partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância de R$ _____(_____), constante da proposta vencedora da Licitação e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

2.2. O pagamento será efetuado após emissão do boletim de medição, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, e vistoria da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador do Contrato de Repasse nº **1004181-26/2013**, ficando a liberação dos recursos vinculada a liberação do Ministério do Esporte. O qual é responsável pela liberação dos recursos referente á obra.

§ 1º. A Nota Fiscal / Fatura, apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.

§ 2º. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentados pela empresa e aprovados pela Administração Municipal de Harmonia.

§ 3º. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (CND); Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra; e respectivo Termo de Recebimento.

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

Art. 38. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Art. 39. Ocorrendo o pagamento, em prazo superior a trinta dias da execução de cada etapa da obra, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor inadimplido do contrato.

2.3. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão-de-obra, e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

2.4. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

2.5. A retenção de 3% (três inteiros por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidirá sobre o valor total do contrato.

2.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

2.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até cento e vinte (120) dias, e poderá ser prorrogado até o limite da lei, a critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Harmonia/RS, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que isto gere direitos à indenização à empresa prestadora dos serviços, ou a terceiros.

3.2. A prestação de serviços terá início, no máximo, em cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para começo dos trabalhos.

3.3. Para dar início aos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de execução da obra.

3.4. Não será admitido sub-empreitada do objeto contratado, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projetos, cronogramas e demais anexos do Edital de Tomada de Preços nº 012/2014, que também passam a integrar o presente.

3.5. Compromete-se ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a sua responsabilidade pela observância das demais disposições da Legislação vigente e pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados por servidor do Município de Harmonia, designado através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e no Contrato.

4.2. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 dias, após seu início, ou a qualquer tempo de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a medição dos serviços executados e entregar ao Setor de Engenharia do Município que fará a confirmação da mediação realizada.

4.4. No caso da não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de dois (02) dias úteis para confirmar ou não o aceite.

4.5. A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços e estando o objeto de acordo com o Contrato, serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em cinco (05) dias;

b) Definitivamente, pela Secretária Municipal de Educação e pelo Engenheiro encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria de até cinco (05) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

(960) 449051.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atividade 1087 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES

RECURSO 01 - LIVRE

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

(959) 449051.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atividade 1087 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES

RECURSO 1096 - MINISTÉRIO ESPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

a) fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;

b) ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte e mandar desfazer qualquer serviço, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

7.1.2. Da CONTRATADA:

a) perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;

b) melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, consoante ao que estabelece a Lei nº. 8.666/1993;

c) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os termos de referência, planilhas e outros documentos que fazem parte do Contrato;

e) Exigir da CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

f) Aplicar à CONTRATADA, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.2. Da CONTRATADA:

a) Executar com fidelidade o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus anexos;

b) Providenciar, sem ônus para o Contratante e com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras, o fornecimento de EPI's e roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal de Harmonia ou de quem esta indicar, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Harmonia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive transportes em geral, salários, indenizações, locação, seguros em geral, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos técnicos e trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer custos e condições que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

g) Reparar, corrigir, remover, completar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de métodos empregados;

h) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente avaliados e aprovados pela Administração Municipal de Harmonia;

i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado e justificado pela Administração Municipal de Harmonia;

j) Indenizar a Administração Municipal de Harmonia e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do Contrato;

k) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências desta Concorrência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;

l) Submeter à prévia aprovação da Administração Municipal de Harmonia qualquer alteração de sua equipe principal de trabalho;

m) Retirar do local dos serviços, imediatamente, qualquer empregado ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

n) Providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra, bem como nos registros junto o INSS e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA seguintes penalidades:

9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato, conforme Artigo 42 do Edital de Tomada de Preços nº. 013/2012:

9.2.1. De 0,5% (meio por cento):

a) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, até o máximo de dez (10) dias, sendo que após isto será considerada inexecução total do contrato;

9.2.2. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado.

9.2.3. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.3. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

9.4. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.

9.5. A multa prevista no item 9.2.1. letra c, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das obras, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.

9.6. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não poderá ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverão ser quitadas no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo, ou descontada no primeiro pagamento posterior, ou ainda, inscrita em dívida ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993, sendo obrigação da CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. _____, Engenheiro Civil , CPF_____, CREA nº._____, que deverá apresentar ART junto ao Setor de Engenharia do Município.

11.2. O objeto deste contrato tem garantia de cinco (05) anos conforme dispõe a legislação vigente, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disto.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Harmonia/RS, _____ de X-X-X-X de 2014.

_____

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Contratada

_____
Testemunha 01
CPF:

_____
Testemunha 02
CPF:

ANEXO IX

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, _____ inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....
(local e data)